



FACERB - FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO
ENTIDADE MANTENEDORA: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Credenciada pela Portaria 57/09 – MEC – Publicada no D.O.U. em 14/01/2009
Av. Sete de Maio, 383 – Telefax: (21) 2734-0222 – CEP: 28800-000

www.facerb.com.br – CNPJ: 33.621.384/0347-90

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO – FACERB

REGULAMENTO DO
NÚCLEO EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - NEPP

CNEC

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – NEPP

CAPÍTULO I

Das Considerações Gerais

Art.1º. Este Regulamento visa normatizar e orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – NEPP da Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ESTUDO

Art.2º. O Núcleo de Estudos funcionará na sede própria da Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB, estando vinculado aos cursos de graduação, e administrativamente ao NEPP para o desenvolvimento e execução de seus trabalhos no campo social.

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos tem como corpo organizacional, Grupos de Estudo com temáticas específicas, norteados pelos temas transversais: Direitos Humanos, Gestão Ambiental e Multiculturalismo.

Art. 3º. As finalidades do Núcleo de Estudo são:

- I. Propiciar e realizar estudos e investigações no contexto individual e coletivo;
- II. Promover intercâmbio científico com pesquisadores e organizações congêneres nacionais e internacionais;
- III. Propiciar assessoria aos poderes públicos, instituições privadas e terceiro setor, em questões relativas aos Humanos, Gestão Ambiental e Multiculturalismo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º. O Trabalho de Pesquisa Interdisciplinar é optativo para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

Seção I

Dos Compromissos da Pesquisa

Art. 5º. As atividades de Pesquisa distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de Graduação por dizerem respeito à especificidade própria da pesquisa.

Parágrafo Único – A pesquisa é de natureza extracurricular.

Art. 6º. As atividades de pesquisa devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Art. 7º. Os docentes e os discentes dos cursos de Graduação são agentes vitais das atividades de Pesquisa.

Seção II

Dos Objetivos da Pesquisa

Art. 8º. O trabalho de pesquisa tem como objetivo integrar as diferentes áreas do conhecimento, despertar no aluno da Graduação o interesse pela busca de soluções aos problemas apresentados por cada realidade, exercitar o processo integracionista entre a comunidade acadêmica e a percepção da interdisciplinaridade e multidisciplinaridade na construção do conhecimento científico.

Art. 9º. São objetivos da Pesquisa:

I – Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de Graduação no processo de construção do conhecimento científico no âmbito do ensino superior, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II – Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III – Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV – Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.

Seção III

Das Atividades da Pesquisa

Art. 10. As atividades de Pesquisa serão norteadas pelos objetivos fixados no artigo 9º.

Art. 11. As atividades a que se refere ao Capítulo III serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Capítulo, entende-se por projeto, toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela colocado; e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Parágrafo 2º. O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 10 meses.

Parágrafo 3º. O prazo para realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

Art. 12. Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição Cenequista de Ensino Superior serão submetidos à apreciação e aprovação dos Coordenadores de Curso de Graduação da Faculdade Cenequista de Rio Bonito – FACERB que se pronunciarão sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

Parágrafo 1º. Os Projetos e os Programas poderão ser propostos por professores dos cursos de graduação.

Parágrafo 2º. Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte das Monografias de conclusão dos Cursos de Graduação.

Art. 13. O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Coordenação do NEPP.

Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 14. As atividades de Pesquisa serão supervisionadas pela Coordenação acadêmica de cada curso e pela Coordenação do NEPP.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral do NEPP a Coordenação das Atividades de Pesquisa.

Art. 15. Compete aos Coordenadores de curso de graduação:

I. Estimular os Professores da Instituição para atuarem nas atividades da Pesquisa.

II. Assessorar a elaboração de projetos e programas.

III. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Pesquisa.

IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.

V. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Pesquisa, e finais de atividades, encaminhando-os ao NEPP.

VI. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos Professores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Art. 15. O Coordenador do NEPP organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Pesquisa da Instituição.

Art. 16. O Coordenador do NEPP desenvolverá atividades de assessoria aos Professores na proposição de projetos e de programas.

Seção V

Dos Professores Pesquisadores e Auxiliares de Pesquisa

Art. 17. Poderão ser participantes professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Pesquisa, contemplados no artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Único. É priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Pesquisa, já aprovados, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais da Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB.

Art. 18. São atribuições dos professores pesquisadores/orientadores:

I. Propor projetos e/ou programas de Pesquisa de acordo com as normas descritas no Capítulo III.

II. Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Pesquisa em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV. Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e departamentos, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral.

V. Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Pesquisa.

Seção VI

Do Processo de Seleção

Art. 19. Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de Auxiliares de Pesquisa alunos dos cursos de graduação da Instituição:

- I. Com disponibilidade para dedicação às atividades de Pesquisa;
- II. Que tenham familiaridade com uma língua estrangeira;
- III. Que possuam habilidades básicas de informática;
- IV. Que não estejam cursando o primeiro nem o último período ou semestre do curso de graduação.

Art. 20. Os Processos de Seleção serão realizados no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Direção da FACERB.

Parágrafo 1º. O período de inscrição será estabelecido e divulgado no site do Programa de Pesquisa da FACERB.

Parágrafo 2º. O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

Parágrafo 3º. A seleção propriamente dita deverá se realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no artigo 19, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

Parágrafo 4º. Os Processos de Seleção previstos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa.

Seção VII

Dos Alunos Auxiliares de Pesquisa

Art. 21. São considerados alunos Auxiliares de Pesquisa os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 20 e seus parágrafos.

Parágrafo 1º. É sugestivo que o aluno curse ou tenha cursado, com aproveitamento, a disciplina Metodologia Científica.

Parágrafo 2º. O Trabalho de Pesquisa Interdisciplinar é optativo para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação que não estejam cursando o 1º e nem o último período de seus cursos.

Art. 22. São atribuições do aluno Auxiliar de Pesquisa:

I. Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

II. Desenvolver as atividades de pesquisa da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

III. Relatar ao professor pesquisador/orientador as atividades de pesquisa cumpridas de acordo com o plano individual por aluno e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 23. Os alunos auxiliares de pesquisa que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi julgado e priorizado pela Coordenação do NEPP, poderão ser gratificados com premiações e publicações.

Seção VIII

Da Pesquisa e Artigo

Art. 24. Os trabalhos científicos devem ser completos, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou o que dispor a Coordenação Acadêmica.

I – São elementos do Projeto

Dados de identificação

- .Identificação da Instituição
- .Curso
- .Título do Projeto
- .Linha de Pesquisa
- .Nome dos autores (com respectivos períodos)

- .Titulação e nome do Professor Orientador

Partes do Projeto

- .Justificativa
- .Objetivo
- .Revisão da Literatura
- .Metodologia
- .Resultados Esperados
- .Cronograma
- .Referências Bibliográficas

II – O Resumo

Deverá ter redação clara, concisa, objetiva, coerente e simples. Deve conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

Dados de identificação:

- .Título do Projeto
- .Nome do aluno 1
- .Nome do aluno 2
- .Nome do Professor Orientador
- .E-mail
- .Identificação da Instituição
- .Curso
- .Campus
- .Introdução (Máximo 3000 caracteres)
- .Objetivos (Máximo 3000 caracteres)
- .Material e Métodos (Máximo 3000 caracteres)

- .Resultados (Máximo 3000 caracteres)
- .Conclusões ((Máximo 3000 caracteres)
- .Referências Bibliográficas (Máximo 3000 caracteres)

Art. 25. Todos os trabalhos deverão ser apresentados na Semana Científica.

- I. Professor pesquisador/orientador não avaliará o próprio projeto do qual participa;
- II. Fica a critério do Coordenador do Programa de Pesquisa da FACERB em consonância com os Coordenadores de curso convidar professores externos para apreciação dos relatos.
- III. O recurso visual de apresentação fica a critério da Coordenação do NEPP, a exemplo de banner, data show, cartaz, painel;
- IV. A Instituição colocará a disposição os recursos tecnológicos disponíveis, mas é de responsabilidade de cada equipe preservar a sua devida reserva.

Art. 29. Cada professor pesquisador/orientador deve encaminhar para a Coordenação do NEPP a relação dos trabalhos selecionados para a Semana Científica, os quais necessariamente devem ser:

- I – Apresentados em forma de banner ou pôster confeccionados pela equipe de marketing da própria instituição;
 - a) O banner ou pôster deverá ser auto-explicativo em português e de acordo com as seguintes características: dimensão (altura 1,0m x largura 0,70cm; conteúdo: título do trabalho em destaque, nome do(s) autor(es) e coautor(es), sumário, texto (introdução, objetivo, metodologia, resultados, conclusões) e bibliografia.
- II – Os resumos dos projetos serão publicados no boletim eletrônico da FACERB, Portfólio de Pesquisa.

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 30. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

Seção I

Das definições e dos objetivos

Art. 31. As normas para o funcionamento do programa de incentivo ao desenvolvimento de atividades de extensão ocorrerão por meio de trabalho voluntário ou de concessão de bolsas.

Parágrafo único. Serão concedidas horas de atividades complementares para discentes em projetos de extensão de curta duração ou concessão de bolsas, em projetos de longa duração, que estejam relacionados, preferencialmente, às dimensões da extensão.

Art. 32. São considerados projetos de curta duração: ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, esportivo, artístico e cultural, como dias de campo, ciclo de estudos, semana de estudos, semana cultural, circuito, colóquio, conferência, congresso, conselho, debate, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, olimpíada, campeonato, torneio, palestra, recital, seminário, simpósio, mostra, entre outras manifestações.

Art. 33. São considerados projetos de longa duração aqueles que tenham interesse técnico, científico, esportivo, social, artístico e cultural como formação desenvolvimento e manutenção de parques ambientais, coordenação de equipes esportivas, coordenação de programas de desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades, coordenação de grupos teatrais, musicais, de dança, etnoculturas, entre outras manifestações.

Art. 34. É objetivo geral das atividades de extensão fomentar o desenvolvimento de atividades de extensão na Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB, mediante a concessão de bolsas, horas de atividades complementares e outras formas de incentivo.

Art. 35. São objetivos específicos das atividades de extensão estimular:

I. a participação de docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior e funcionários da rede CNEC em projetos de extensão que visem à difusão de conhecimentos;

II. a participação da comunidade externa em projetos de extensão, que fomentem o desenvolvimento regional.

Seção II

Dos projetos e recursos

Art. 36. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

Parágrafo 1º. No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

Parágrafo 2º. No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá (ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela FACERB e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 37. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados no início dos meses de fevereiro e agosto e terão duração mínima determinada pela Coordenação do NEPP, podendo assumir caráter permanente desde que credenciados pela Coordenação do Curso.

Art. 38. Os recursos financeiros para manutenção do programa de incentivo às atividades de extensão da FACERB serão oriundos do

orçamento próprio e da captação de recursos externos, públicos e privados, mediante convênio e regidos por edital próprio.

I. Não haverá qualquer forma de concessão de bolsa com recursos oriundos da FACERB a instrutores ou participantes que não sejam docentes ou discentes regularmente matriculados no mesmo, exceto quando os recursos originarem-se de entidades públicas ou privadas devidamente conveniadas, disponibilizados mediante edital específico e atendidas às legislações pertinentes.

II. Os instrutores sem vínculo empregatício poderão receber gratificação por hora atividade mediante justificativa fundamentada e parecer da Direção da FACERB.

III. A forma de gratificação referida no inciso anterior ocorrerá mediante Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, com os devidos descontos dos encargos sociais e não poderá ultrapassar o período de três meses de atividades no curso de extensão.

Seção III

Da Tramitação e Aprovação

Art. 39. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser protocolizada na Secretaria da FACERB e encaminhada a Coordenação de Curso da área para cadastramento, parecer técnico e verificação, posteriormente, encaminhado a Coordenação do NEPP, para deliberação.

Parágrafo 1º. Caso o(s) proponente(s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na Faculdade, a proposta não será analisada, devendo retornar ao proponente.

Parágrafo 2º. No caso do Projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto ao NEPP.

Art. 40. As inscrições dos projetos de extensão seguirão as instruções previstas no edital do programa de incentivo à extensão.

Art. 41. Cabe ao proponente em conjunto com a Coordenação do NEPP zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art. 42. Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Coordenação do NEPP para que esta seja encaminhada ao(s) proponente(s) para nova análise.

Seção IV

Do Acompanhamento, Execução, Avaliação e Divulgação

Art. 43. O acompanhamento da execução dos Projetos de Extensão será feito com base nos Relatórios trimestrais apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es) em formulários próprios fornecidos pela FACERB.

Parágrafo Único. O Relatório deve ser entregue até trinta dias após o(s) órgão(s) proponente(s) para avaliação e aprovação.

Art. 44. O Relatório trimestral dos Projetos de Extensão deverá conter:

I - Título do Projeto;

II - Período de abrangência do Relatório;

III - Órgãos executores;

IV - Atividades desenvolvidas;

V - Relação dos participantes;

VI - Quantidades de beneficiários; e

VII - Discriminação dos recursos financeiros utilizados.

Art. 45. O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do Projeto, o qual será submetido aos mesmos procedimentos dos Relatórios Anuais.

Art. 46. O Relatório Final do Projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela FACERB e conterá:

I - Título de Projeto;

II – Coordenação/orientação; e

III – Avaliação de todo o período de duração do Projeto, com descrição técnico-científica dos resultados obtidos, sendo obrigatória a forma de artigo para publicação.

Art. 47. Os proponentes e participantes dos Projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

Parágrafo 1º. Os proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do Projeto de Extensão e sobre as solicitações do Coordenador.

Parágrafo 2º. As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias corridos, a partir do recebimento do Relatório.

Seção V

Dos Projetos Permanentes

Art. 48. Os Projetos de Extensão poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela Coordenação dos seus respectivos cursos e aprovados pelo Conselho Superior da FACERB.

Parágrafo 1º. Para ser credenciado pela Coordenação, o Projeto de Extensão deverá apresentar Relatório Final do período mínimo de execução, acompanhado de requerimento para tal fim, aprovados pelos órgãos proponentes.

Parágrafo 2º. É vedado aos Projetos de Extensão propostos por discentes, o credenciamento como permanente.

Seção VI

Da Divulgação

Art. 49. Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo Coordenador, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

Parágrafo 1º. O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos permanentes, ao término do período mínimo de execução.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos à Coordenação de estudo, iniciação científica e extensão, para ser juntada ao processo.

Parágrafo 3º. Os Projetos contemplados com Bolsa-Extensão deverão ser divulgados em eventos promovidos pela Instituição de Ensino Superior ou outro, mesmo que sejam os resultados parciais.

Seção VII

Dos participantes

Art. 50. Poderão participar de Projetos de incentivo à Extensão, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da FACERB, bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 51. Os Projetos de Extensão envolverão o Coordenador, o orientador e demais participantes.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Projeto de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB.

Parágrafo 2º. Docentes do quadro temporário (horistas), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a FACERB, somente poderão figurar como participantes.

Art. 52. Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos, sempre que houverem horas participação no NEPP incluídas em seus contratos de trabalho ou termos aditivos.

Art. 53. Os Docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em Projetos de Extensão deverão encaminhar requerimento ao Coordenador do Projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido à Coordenação de Curso ou departamento competente.

Art. 54. Os encargos atribuídos aos técnico-administrativos nos Projetos de Extensão serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Parágrafo 1º. É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

Parágrafo 2º. A inclusão/exclusão de pessoal técnico administrativo em Projetos de Extensão já aprovados, deverá ser feita com o Coordenador do Projeto e parecer do chefe imediato.

Art. 55. O envolvimento de discentes nos Projetos de Extensão é obrigatório. Far-se-á mediante bolsa-extensão, bolsa oriunda de convênios ou como participação voluntária.

Parágrafo primeiro. O aluno que participar do projeto de extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar termo de compromisso e termo de adesão ao serviço voluntário em formulário padronizado, fornecido pela Coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da FACERB.

Parágrafo segundo. Os alunos não bolsistas que participarem das atividades de extensão, vinculados a projetos, deverão cumprir todas as obrigações previstas para os alunos bolsistas e terão direito a atestado ou certificado de participação.

Parágrafo terceiro. A participação de alunos não bolsistas em atividades de extensão vinculadas a projetos, que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso e termo de adesão ao serviço voluntário onde conste a ciência de sua participação sem contrapartida de bolsa ou auxílio similar.

Art. 56. Poderão participar de Projetos de Extensão pessoas sem vínculo com a FACERB tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Parágrafo Único. A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com a FACERB em Projetos de Extensão far-se-á mediante requerimento ao Coordenador, que tomará as providências necessárias.

SEÇÃO VIII

Dos Certificados

Art. 57. O certificado ao participante em Projetos de Extensão será emitido pela FACERB e assinado pela Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ao final do período de execução do projeto, em que constará: título do projeto, coordenador do projeto, período de execução, carga horária, área de atuação, vínculo e tipo de participação.

I. A emissão do certificado estará condicionada à apresentação do relatório final da conclusão da atividade, pelo coordenador do projeto, onde deverá constar o desempenho do aluno bolsista ou, nos casos de projetos de curta duração, a participação como aluno, instrutor ou profissional da educação que prestou serviço de apoio.

II. Para atividades de extensão com carga horária total inferior a oito horas, será expedida uma declaração conforme orientação normativa a ser expedida pela coordenação do núcleo de estudos, iniciação científica e extensão.

III. O certificado/declaração será expedido pela secretaria da FACERB, conforme modelo padrão e deverá conter as assinaturas do Diretor da FACERB e do Coordenador do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 58. O número de vagas com bolsas no programa de extensão, para cada exercício, estará relacionado à disponibilidade orçamentária prevista pela diretoria da FACERB, e essa deverá ser divulgada em edital específico.

Art. 59. Aplica-se subsidiariamente ao presente as normas gerais pertinentes, dispostas nas diretrizes de gestão pedagógico-administrativa da CNEC/FACERB.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juliana Benício

Diretora da FACERB

Luis Felipe de Oliveira Cavalcante

Coordenador do NEPP